

MANUAL DE ROTINAS, PROCEDIMENTOS E PROCESSOS

SSP

SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA

- INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP 02/2020 – VERSÃO 01
- Regulamentação para Serviço de Transporte de Pacientes deste Município

MADALENA/CE

2020

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP N° 02/2020
Sistema de Saúde

Versão: 01

Aprovação em: 22/12/2020

Ato de aprovação: Decreto N° 0060/2020

Unidade Gestora Responsável: Secretaria de Saúde

Unidade Setorial Executora: Secretaria Municipal de Saúde, PSFs, Hospital Maternidade.

Assuntos: Regulamentação para Serviço de Transporte de Pacientes deste Município

I – FINALIDADE

A presente Instrução Normativa tem por finalidade dispor sobre as Rotinas para Serviço de Transporte de Pacientes deste Município.

II – ABRANGÊNCIA

A presente Instrução Normativa abrange todas as unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Madalena.

III – BASE LEGAL

A presente Instrução Normativa será executada com base nas disposições legais/normativas da Constituição Federal de 1988, Lei 8.080/1990, Resolução CFM nº. 1.672/2003 e Portaria MS 930/92.

IV – DOS CONCEITOS

O Transporte de Pacientes deve ocorrer quando os benefícios esperados para eles excedem os riscos inerentes ao transporte e, também quando o paciente necessita de cuidados que não existem em seu local de origem.

Sendo este transporte dividido em cinco modalidades:

- a) - Transporte básico realizado por equipe de urgência/emergência;
- b) - Transporte avançado realizado por equipe de urgência/emergência;
- c) - Transporte ambulatorial intra e intermunicipal;

d) - Transporte entre Unidades de referência intermunicipal;

e) - O Transporte ambulatorial intra e intermunicipal é o transporte do paciente que necessita atendimento ambulatorial dentro ou fora da territorialidade do município;

O Transporte entre Unidades de referência intermunicipal é o transporte dispensado ao paciente que necessita de tratamento complementar ofertados em Unidades localizadas em outros municípios.

V - PROCEDIMENTOS

1- Do Transporte de Pacientes

1.1 - O transporte de pacientes na área de saúde pode ser realizado por ambulâncias ou outros veículos autorizados adaptado para tal;

1.2 - A definição da demanda e a decisão de transportar o paciente são de responsabilidade do profissional médico que o assiste e a efetivação do transporte é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3 - Nos veículos disponibilizados para transporte admitem - se pacientes de baixo risco, sentados (exemplo: pacientes crônicos) realizado com anuência médica;

1.4 - Pacientes com risco de vida não podem ser removidos sem a prévia realização de diagnóstico médico nas Unidades de que dispõe. Excetuam-se as Unidades onde não há a presença contínua do profissional médico, cabendo esta responsabilidade ao profissional de enfermagem presente;

1.5 - Antes de decidir a remoção do paciente, faz-se necessário realizar contato com o setor de emergência do hospital de destino;

1.6 - Todo paciente removido deve ser acompanhado por relatório completo, legível e assinado pelo médico com o número do CRM - Conselho Regional de Medicina, que passará a integrar o prontuário no destino. Excetuam-se as Unidades onde não há a presença contínua do profissional médico, cabendo esta responsabilidade ao profissional de enfermagem presente. Quando do recebimento, o relatório deve ser também assinado pelo medido receptor;

1.7 - Somente será permitido o deslocamento de acompanhante, nos casos que houver indicação médica ou profissional de enfermagem onde não haja médico, esclarecendo o motivo da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado e para pais a fim de acompanhar filhos menores de idade;

1.8 - O acompanhante deverá ter 18 (dezoito) anos, ser documentado e também ser capacitado físico/mental;

1.9 - A central de regulação municipal deverá ter controle de toda documentação de pacientes que fazem tratamento dentro e fora do Município.

2 - Do Transporte de Pacientes que fazem TFD Tratamento Fora do Domicílio

2.1 - O TFD Tratamento Fora de Domicílio, só será permitido quando esgotado todos os meios de tratamento no próprio Município;

2.2 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá providenciar o meio de transporte adequado para o transporte destes pacientes, cabendo à Secretaria de Saúde o custeio das despesas referentes ao transporte até o destino e a responsabilidade quanto ao tratamento;

2.3 - A central de regulação municipal deverá ter um controle de toda documentação de pacientes que fazem tratamento fora do Município;

2.4 - Para aquisição de passagens a pacientes para tratamento fora do âmbito da municipalidade é obrigatória a apresentação da documentação que comprove a necessidade do procedimento acompanhado da justificativa da Secretaria de Saúde comprovando a impossibilidade do cumprimento da obrigação por meio de veículo oficial;

2.5 - Para o transporte de pacientes no interior do Município este deverá ter uma lista contendo nome e CPF do paciente, assinado pelo responsável do PSF Posto de Saúde da Família o qual o paciente foi atendido;

2.6 - Só poderão viajar pacientes com encaminhamentos médicos e agendados pela Central de Marcação da Secretaria Municipal de Saúde de Madalena.

4 - Dos Tipos de Veículos para Transporte de Pacientes

4.1 - O transporte de pacientes deverá ser feito de acordo com o estado de saúde do mesmo.

4.2 - Ambulância Tipo A, veículo destinado ao Transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoção simples e de caráter eletivo:

4.3 - Deverá possuir:

- a) - Sinalizador óptico e acústico;
- b) - Maca com rodas;
- c) - Dois suportes para soro;
- d) - Oxigênio medicinal;
- e) - Oxímetro de pulso;
- f) - Manômetro digital;

4.4 - Para pacientes com consultas e exames agendados na capital ou interior do Estado poderá ser efetuado em veículos como ônibus, micro-ônibus vans desde que estejam em condições de viajarem sentados. Estes veículos devem possuir cintos de segurança para todos os usuários.

5- Da Manutenção dos Veículos Utilizados no Transporte de Pacientes

5.1 - Os veículos de transporte de pacientes devem ser mantidos em bom estado de conservação, limpeza e em condições de operação;

5.2 - É obrigatório fazer a revisão dos veículos de transporte de pacientes antes de qualquer viagem;

5.3 - É obrigatória também a desinfecção do veículo após o transporte de pacientes portadores de moléstia infecto contagiosa, antes de sua próxima utilização de acordo com a Portaria MS nº. 930/92.

6 - Da Utilização dos Veículos de Transporte de Pacientes

6.1 - Ambulância e outros veículos destinados ao Transporte de Pacientes são de uso exclusivo;

6.2 - É expressamente proibido o uso de veículos de Transporte de Pacientes para:

- a) - Transportar qualquer tipo de produto junto com pacientes, como medicamentos, material gráfico, vacinas etc;
- b) - Fazer transporte à casa de diversões, estabelecimentos comerciais ou qualquer outro estabelecimento exceto quando estiver a serviço.

7 - Da Responsabilidade do Motorista

7.1 - Não ingerir nenhuma bebida alcoólica, quando estiver em serviço, bem como não poderá assumir a direção do veículo se apresentar estado de embriaguez;

7.2 - Não entregar a direção do veículo sobre sua responsabilidade a terceiros;

7.3 - Não conduzir pessoas estranhas (caronas) bem como servidores sem prévia autorização da autoridade superior;

7.4 - Não fumar no interior do veículo;

7.5 - Não estacionar o veículo em local inadequado;

7.6 - Manter o veículo em boas condições de higiene interno e externo;

7.7 - Dirigir o veículo de acordo com as normas de trânsito;

7.8 – O motorista deverá assumir a direção do veículo oficial somente quando estiver de posse da rota, devidamente preenchido pela Chefia e encaminhar o mapa diário de veículos a sua Chefia, ao retornar ao local de trabalho, sendo obrigatório o preenchimento correto de todos os campos sob sua responsabilidade, incluindo Nome e Assinatura.

7.9 - Não fazer alteração do roteiro proposto, exceto por defeitos mecânicos, mediante autorização da chefia imediata ou em virtude de alguma intercorrência com os pacientes;

7.10 - Antes de qualquer viagem verificar se o veículo está em perfeitas condições técnicas como, equipamentos, acessórios de segurança, condições mecânica-elétrica e documentação;

7.11 - O motorista poderá se recusar a viajar se o veículo não estiver em condições de tráfego, fato que deverá ser ratificado pelo serviço de manutenção de veículo municipal;

7.12 - Ambulâncias e outros veículos de transporte de pacientes não estão desobrigados a respeitar as normas de trânsito, ficando sob responsabilidade do condutor as infrações por ele cometidas, após comprovação.

8 - Da Responsabilidade do Setor de Transporte de Pacientes

8.1 – O responsável deverá anexar a rota de destino nas solicitações de veículo, encaminhando esta documentação ao motorista escalado para o atendimento.

8.2 - Verificar, diariamente, as anotações efetuadas pelos motoristas e pelos usuários, para realizar o controle e o registro de abastecimento de combustível, de quilometragem, bem como para tomar as providências necessárias em caso de acidentes, consertos, manutenções, multas e outras irregularidades. Este controle é fundamental.

8.3 - Controlar as viagens de transporte de pacientes, mantendo em seus arquivos relatórios e documentos de comprovação de viagens dos mesmos;

8.4 - Controlar junto ao Departamento de Recursos Humanos para não haver acúmulo de férias de motoristas de ambulâncias e outros veículos de transporte de pacientes, ficando expressamente proibido o acúmulo de férias;

8.5 - Providenciar diárias e suprimentos de fundos quando possível com antecedência de acordo com a legislação vigente para despesas de viagens dos motoristas;

8.6 - Manter disponível e visível à escala de serviços dos motoristas;

8.7 - Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos e fazer inspeção geral pelo menos uma vez por semana, verificando os itens de segurança e emergência.

VI – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

No final do expediente de trabalho, ambulâncias e veículos de transporte de pacientes que não estiverem em viagem deverão ser recolhidos ao pátio oficial para o controle de tráfego;

A indenização por danos causados à ambulâncias ou qualquer veículo de transporte de pacientes será efetuada por quem a causar, sempre que comprovada a responsabilidade;

Fica o órgão competente obrigado a promover sindicância, quando receber comunicado de uso irregular de serviços com veículos de transporte de pacientes e instaurar inquérito administrativo sempre que comprovados os indícios de irregularidades;

O serviço de transporte terceirizado deverá cumprir esta instrução Normativa no que couber.

Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Madalena /CE, 22 de dezembro de 2020.



JULIANO OLIVEIRA GONÇALVES
Controlador Geral do Município

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 02/2020

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 74, Parágrafo Único, Artigo 77, Incisos I, II, III e IV, Lei Municipal Nº 506/2017, Art. 4, **CERTIFICA** para os devidos fins, que foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura de Madalena, em 22 de dezembro de 2020 a **INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 02/2020**.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, em 22 de dezembro de 2020.



JULIANO OLIVEIRA GONÇALVES
Controlador Geral do Município